CEHAB
Nº Proc.. 12510013.000777/18-46
Fls.: 318
Mat.. 217190-2
Ass..

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 85 • NÚMERO: 14.202 NATAL, 29 DE JUNHO DE 2018 • SEXTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 165, de 28 de abril de 1999, e a Lei Complementar Estadual nº 426, de 8 de junho de 2010, para dispor sobre os servidores estabilizados pela Constituição Federal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do artigo 183 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183.....

.....

§ 7º Em cada Juízo de Direito, assim como nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Natal, Mossoró e Parnamirim, terá um Chefe de Secretaria indicado pelo Juiz, dentre os servidores efetivos ou estabilizados pela Constituição Federal, da respectiva unidade jurisdicional, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com vencimento correspondente ao previsto no Anexo VII, Código PJ-007 da Lei Complementar n.º 242, de 10 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 426, de 8 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores efetivos, estabilizados e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande no Norte, e para os servidores requisitados pelo Poder Judiciário ou a ele cedidos, não ocupantes de cargos em comissão, com o objetivo de subsidiar as suas despesas com refeição.

§ 1º Esta vantagem será concedida mensalmente, em pecúnia, no contracheque do servidor efetivo, estabilizado, comissionado, cedido ou requisitado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de junho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Rio Grande do Norte, cria as atividades de Ouvidoria e Corregedoria, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, altera as Leis Complementares Estaduais nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, nº 420, de 31 de março de 2010, e nº 430, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Rio Grande do Norte (SICOI), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 150, de 9 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 157, de 23 de dezembro de 1997, passa a reger-se por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo é o conjunto de órgãos, funções e atividades previstas nesta Lei Complementar, sendo composto pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), como Órgão Central, e pelas Unidades de Controle Interno (UCI), de caráter permanente, e abrange toda a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo tem por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Estado;

II - exercer o controle de legalidade, da legitimidade e da economicidade quanto à qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo, bem como a regularidade da aplicação de recursos públicos estaduais por qualquer ente público ou privado;

III - promover a ética, a transparência e o controle social; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º No cumprimento das finalidades institucionais, o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo abrangerá as seguintes funções:

I - controle: subsidia a tomada de decisão governamental, proporcionando a melhoria contínua da eficácia, da governança, da efetividade e da qualidade do gasto público;

II - correição: apura irregularidades praticadas por servidores, agentes públicos, e nessa condição equiparados por lei, e entes privados;

III - auditoria: avalia uma determinada matéria ou unidade, com o fim de expressar opinião a respeito da situação encontrada e recomendações para melhoria;

IV - ouvidoria: fomenta a participação popular por meio de recebimento, tratamento e resposta a manifestações do cidadão; e

V - prevenção da corrupção: busca a criação de um ambiente hostil à corrupção, atuando junto à sociedade, às empresas e aos entes públicos, promovendo a transparência, a ética e o controle social.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Competências do Órgão Central

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado é o Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - articular as atividades relacionadas com o sistema de controle interno, promover a integração operacional e elaborar atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - supervisionar e orientar as Unidades de Controle Interno nas ações de apoio ao Controle Externo;

III - promover encontros, cursos e outros eventos que visem a capacitação técnica continuada dos servidores que compõem o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, para o fiel desempenho de suas atribuições;

IV - assessorar e orientar a Administração Estadual nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

V - pronunciar-se sobre a aplicação da legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dentro das atribuições do comrole interno;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do controle interno dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

VII - estabelecer mecanismos destinados a verificar e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os seus resultados;

VIII - propor, executar e acompanhar a implementação de políticas e procedimentos de transparência e de prevenção e de combate à corrupção;

IX - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros orçamentários nas contratações da Administração Pública;

X - instituir, manter e propor sistemas informatizados que melhorem a transparência e a eficiência da gestão pública;

XI - manifestar-se por meio de relatórios, pareceres, notas técnicas e outros instrumentos, com o objetivo de identificar e sanar irregularidades e suas respectivas causas;

XII - propor, regulamentar e instaurar, de ofício ou por provocação, Tomada de Contas Especial, para casos de indícios de dano ao Erário ou na falta de prestação de contas;

XIII - representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas por meio de ações de controle que evidenciarem danos ou prejuízos ao Erário;

XIV - emitir parecer conclusivo e certificação de auditoria sobre as contas anuais prestadas pelos titulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

XV - coletar, buscar e tratar de informações de natureza estratégica, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;

XVI - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos;

XVII - orientar e realizar ações relativas à ouvidoria e prevenção da corrupção; e

XVIII - normatizar e realizar ações correcionais no âmbito de suas competências.

Art. 6º O Titular da Controladoria-Geral do Estado, denominado Controlador-Geral do Estado, cargo de provimento em comissão, com nível e status de Secretário de Estado, de livre escolha e nomeação do Governador e a ele diretamente subordinado, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de curso superior;

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III - ter notório conhecimento nas áreas de controle interno e externo e Administração Pública.

Art. 7º Ao Controlador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, compete:

CEHAB
Nº Proc.. 12510013.000777/18-46
Fls.: 319
Mat.. 217190-2
Ass..

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo á divida abaixo discriminada:

Credor	Francisca Anaíse Bezerra Costa Belarmino
CNPJ/CPF	017.574.534-07
Endereço	Rua: Miradouro, 4385 Neópolis – Natal CEP: 59.086-450
Descrição da despesa	Implantar na folha de pagamento a remuneração pecuniária pelos 23 dias trabalhados em 12/2017.
Descrição fiscal	
Data de emissão do documento fiscal	
Valor da dívida	R$ 801,16
Data do vencimento	
Ordenador de Despesa na data do fato gerador	João Ronaldo da Nóbrega Filho

Natal, 28 de junho de 2018
Romero Melo Ferreira de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro

Extrato de Convênio 003/2018
Processo nº: 12510013.000777/2018-46 - CEHAB
Concedente: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB
Convenente: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN
Objeto: desenvolvimento de ações com o objetivo de promover ações com o objetivo de promover a Regularização Fundiária das Unidades Habitacionais localizadas nos diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito dos Programas do Governo Federal, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, Programa Minha Casa Minha Vida I e II, nos exatos termos especificados pela legislação vigente que rege os Programas Habitacionais em apreço e pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária e nos ANEXOS I - Plano de Trabalho, Anexo II - Termo de Referência e Anexo III, que contém a lista dos Municípios, objeto de Regularização Fundiária Urbana divididos por Pólos Regionais, que passam a constituir parte integrante e complementar deste Instrumento.
O Valor Global deste Convênio é de R$ 2.897.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), constantes no OGU 2018.
Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0024.186201 - (Regularização Fundiária e Desapropriação para Construção de Moradias), no elemento de despesa nº 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), na Fonte 105, no valor de R$ 1.897.000,00.
Previsão de Disponibilidade Orçamentária: 26.203.16.244.0024.186201 - (Regularização Fundiária e Desapropriação para Construção de Moradias), no elemento de despesa nº 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), na Fonte 105, no valor de R$ 1.000.000,00.
Vigência: Todas as atividades objeto deste Convênio e constantes no Termo de Referência, parte integrante do mesmo, deverão ser concluídas em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Convênio.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 27 de junho de 2018.
JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO - Diretor Presidente - CEHAB e JAIRO JOSÉ DOS SANTOS - Superintendente da FUNCERN.

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 (dez) horas, na sala de licitações e contratos da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano -CEHAB/RN, situada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte - Bairro Lagoa Nova - Natal/RN, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 034/2017, composta pelos Senhores: Sonia Maria Holanda Melo - Presidente; Fernando Luís Martins de Sá, Maria Crizaltina Guedes Pita e Maria José Régis da Silva - Membros, reuniram-se para JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pela Empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 03.092.799/0001-81, que fora declarada DESCLASSIFICADA do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. Iniciando os trabalhos os integrantes da Comissão leram o recurso interposto, analisaram os argumentos da recorrente, juntamente com o PARECER TÉCNICO expedido pela Comissão Técnica da CEHAB, formada por Engenheiros e Arquitetos, sendo que após discussão decidiram o seguinte: QUE, preliminarmente, houve a tempestividade na apresentação do recurso; QUE, Recorrente projetou os cômodos observando rigorosamente as especificações do Programa Minha Casa Minha Vida; QUE lay out dos cômodos com todos os móveis tem caráter meramente ilustrativo, de modo que pode ser alterado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não seja necessária alteração do projeto arquitetônico; QUE, o obstáculo apontado pela Comissão Técnica poderia ser facilmente removido movendo os móveis do quarto 01 (casa) para o quarto 02 (solteiro) e os móveis do quarto 02 (solteiro) para o quarto 01 (casal), e relocando uma porta de 01 quarto, conforme planta de Lay-out em anexo; QUE, tal modificação não implica em qualquer modificação do projeto arquitetônico apresentado pela Recorrente; QUE, a proposta da Recorrente contemplou 320 apartamentos, enquanto que a proposta da empresa JGA Engenharia Ltda., alcançou 288 apartamentos. Nesse quesito a Comissão Técnica julgou, QUE, É certo que o layout dos cômodos com todos os móveis pode ser alterado facilmente, sem necessidade de alteração do Projeto Arquitetônico, conforme, de fato, fora apresentado. No que diz respeito às dimensões e áreas projetadas para os quartos, estas atendem aos requisitos do Edital. No segundo momento a empresa recorrente consta: QUE a Recorrente atendeu o índice de utilização (coeficiente de aproveitamento) permitido para o terreno, nos exatos termos do art. 6, XII, do Plano Diretor de Natal; QUE segundo as regras de arredondamento na numeração decimal, 1,20468083 equivale, para fins cogitados, a 1,20; QUE Enfim, sem malferimento ao índice de coeficiente de aproveitamento básico previsto no Plano Diretor de Natal, a proposta da Recorrente merece ser classificada, mais uma vez a comissão técnica consta em seu Parecer: QUE Apesar de termos apontado anteriormente que a recorrente teria apresentado coeficiente de aproveitamento de 1,20468083 (superior ao permitido pelo Plano Diretor de Natal), esta comissão entende que pela regra de arredondamento apresentada pela recorrente através da citação da NBR 5.891/1977, 1,20468083 equivale, para os fins cogitados, a 1,20. Outrossim, a recorrente ainda apresentou mais uma solução: indicou que itens não obrigatórios como DML e Vestiário, podem ser facilmente retirados, o que diminuiria o índice de aproveitamento para 1,19, conforme cálculos apresentados no referido recurso; QUE, após análise do recurso apresentado pela Empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, em 11 de junho de 2018, esta comissão acatou a argumentação técnica apresentada, dando provimento ao referido recurso. Assim, pelo conhecimento do recurso e provimento integral de suas razões, a Comissão de Licitação declara CLASSIFICADA a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Passando para a seguinte CLASSIFICAÇÃO: Em primeiro lugar com a nota geral de 7,20 a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., segundo lugar com a nota geral de 7,10 a empresa JGA ENGENHARIA LTDA. Nesse caso fica a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., DECLARADA VENCEDORA do certame acima. Essa é a decisão da Comissão de Licitação que será divulgado no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se o presente termo que vai assinada por todos.
Sonia Maria Holanda Melo - PRESIDENTE DA CPL
Fernando Luis Martins de Sá - MEMBRO
Maria José Regis da Silva - MEMBRO
Maria Crizaltina Guedes Pita - MEMBRO

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 12:00 (dez) horas, na sala de licitações e contratos da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano -CEHAB/RN, situada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte - Bairro Lagoa Nova - Natal/RN, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 034/2017, composta pelos Senhores: Sonia Maria Holanda Melo - Presidente; Fernando Luís Martins de Sá, Maria Crizaltina Guedes Pita e Maria José Régis da Silva - Membros, reuniram-se para JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pela Empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 03.092.799/0001-81, que fora declarada DESCLASSIFICADA do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018. Iniciando os trabalhos os integrantes da Comissão leram o recurso interposto, analisaram os argumentos da recorrente, juntamente com o PARECER TÉCNICO expedido pela Comissão Técnica da CEHAB, formada por Engenheiros e Arquitetos, sendo que após discussão decidiram o seguinte: QUE, preliminarmente, houve a tempestividade na apresentação do recurso; QUE, Recorrente projetou os cômodos observando rigorosamente as especificações do Programa Minha Casa Minha Vida: QUE lay out dos cômodos com todos os móveis tem caráter meramente ilustrativo, de modo que pode ser alterado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não seja necessária alteração do projeto arquitetônico; QUE, o obstáculo apontado pela Comissão Técnica poderia ser facilmente removido movendo os móveis do quarto 01 (casa) para o quarto 02 (solteiro) e os móveis do quarto 02 (solteiro) para o quarto 01 (casal), e relocando uma porta de 01 quarto, conforme planta de Lay-out em anexo; QUE, tal modificação não implica em qualquer modificação do projeto arquitetônico apresentado pela Recorrente; QUE, a proposta da Recorrente contemplou 176 apartamentos, enquanto que a proposta da empresa JGA Engenharia Ltda., alcançou 160 apartamentos. Nesse quesito a Comissão Técnica julgou, QUE, É certo que o layout dos cômodos com todos os móveis pode ser alterado facilmente, sem necessidade de alteração do Projeto Arquitetônico, conforme, de fato, fora apresentado. No que diz respeito às dimensões e áreas projetadas para os quartos, estas atendem aos requisitos do Edital. QUE, após análise do recurso apresentado pela Empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, em 11 de junho de 2018, esta comissão acatou a argumentação técnica apresentada, dando provimento ao referido recurso. Assim, pelo conhecimento do recurso e provimento integral de suas razões, a Comissão de Licitação declara CLASSIFICADA a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Passando para a seguinte CLASSIFICAÇÃO: Em primeiro lugar com a nota geral de 7,20 a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., segundo lugar com a nota geral de 7,10 a empresa JGA ENGENHARIA LTDA. Nesse caso fica a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., DECLARADA VENCEDORA do certame acima. Essa é a decisão da Comissão de Licitação que será divulgado no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se o presente termo que vai assinada por todos.
Sonia Maria Holanda Melo - PRESIDENTE DA CPL
Fernando Luis Martins de Sá - MEMBRO
Maria José Regis da Silva - MEMBRO
Maria Crizaltina Guedes Pita - MEMBRO

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato
Processo nº 88218/2018-1 - FUNDASE/RN
Conta Contrato Coletiva: 6200010084
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE / RN - CNPJ: 08.491.557/0001-84
Contratada: Companhia Energética do rio Grande do Norte - COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima - Da Vigência e Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária do Contrato.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Dotação Orçamentária:
26.202.08.122.0100 290001- Manutenção e Funcionamento
Fonte: 0100
Elemento de Despesa 3390.39.48 - Serviços de Energia Elétrica
Valor estimado: R$ 225.999,96 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Disponível OGE 2018
Valor: R$ 226.000,04 (duzentos e vinte e seis mil e quatro centavos), período 2019.
Vigência: 01/07/2018 a 30/06/2019.
Local/Data: Natal/RN, 28 de junho de 2018.
Assinaturas: Ricardo de Sousa Cabral - Diretor Presidente/Interventor Judicial, pela FUNDASE/RN, Guilherme Gilson Sousa de Oliveira/Gerente do Departamento de Atendimento a Cliente/CAC e Givanildo da Silva Batista - Gestor de Unidade, pela Contratada.
Testemunhas: Patrícia Vieira Linhares - CPF: 023.368.364-08/ Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2018
Processo Nº 187856/2017-9 - FUNDAC/RN
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN/FUNDASE/RN
CNPJ: 08.491.557/0001-84
Contratada: VOLARE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 16.865.089/0001-99
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 11/2018, para prorrogação do prazo de entrega do VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, ZERO KM (aumentado de 90(noventa) para 135(cento e trinta e cinco) dias, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993.
Local/Prazo de Entrega: A entrega definitiva do veículo deverá ser realizada no pátio de estacionamento da SETHAS/FUNDASE, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova-Natal/RN, no prazo máximo de 135(cento e trinta e cinco dias), a contar a partir da data da assinatura deste contrato e recebimento da Nota de Empenho, nos termos dos Arts. 69, 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
Local/Data: Natal/RN, 28 de junho de 2018, com efeito retroativo ao dia 14 de junho de 2018.
Assinaturas: Ricardo de Sousa Cabral, pela FUNDAC/RN, Fábio de Almeida Soares em conjunto com João Paulo Puhl Ledur, pela Contratada.
Testemunhas: Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53/Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Convênio Nº 010/2017- SAPE.PROCESSO Nº 149089/2017-2-SAPE. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, Através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, CONCEDENTE e a Prefeitura Municipal de Assu/RN, PROPONENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente ADITIVO, que reciprocamente outorgam, e que passam a fazer parte integrante do Convênio original: DO OBJETO: O objetivo deste aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do convênio originário até 31 de dezembro de 2018, bem como, a alteração do valor inicial da contrapartida do ente municipal, passando de R$ 76.447,20 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para R$ 41.143,86 (quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL: o valor global do Convênio passará a ser de R$ 441.143,86 (cento quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), essa quantia corresponde a soma da parcela a cargo da CONCEDENTE no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e aquela relativa a contrapartida do ente municipal, R$ 41.143,86 (quarenta e um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O Convênio original terá seu prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2018. LOCAL E DATA: Natal/RN, 27 de JUNHO 2018. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE, e GUSTAVO MONTENEGRO SOARES Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: ERIBALDO CABRAL DE VASCONCELOS, CPF nº 003.053.404-68 e ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, CPF CPF nº 188.382.354-49.